Prefeitura de PARAGOMINAS
bom pra se viver

CONTRATO Nº. 199/2016

Contrato Administrativo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa START COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **START COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ nº 83.736.090/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.177.129-4 e Inscrição Municipal nº 7022, situada a Rua Benedito Rocha nº 157, Sala 01, Bairro: Promissão I, CEP: 68628-180, Paragominas-Pa, representada pelo Srº **EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 802.738.072-34 e R.G nº 4492356 PC/PA, residente e domiciliado a Rua Uberlândia, nº 610, módulo 2, Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, próximo ao Ginásio de Esportes denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento o Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, através da Inexigibilidade de Licitação Nº. 6/2016-00003, de 06 de Abril de 2016, devidamente despachada em 06 de Abril de 2016 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE QUE PROCESSA A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE".**

CLÁUSULA III - DO VALOR:

3.1 - O valor global do serviço, objeto deste instrumento, é de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA IV – DO SERVIÇO E PAGAMENTO:

4.1 – **DO SERVIÇO:** Realizar a manutenção do software desenvolvido pela empresa em questão, com o objetivo de processar a folha de pagamento dos servidores deste municipio.

4.2 - **DO PAGAMENTO:**

4.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme boletim de medição dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais.

4.2.2 As notas fiscais devem ser emitidas imediatamente de acordo com os serviços executado e deverão ser entregues mediante atesto da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e anuência do Prefeito Municipal.

4.2.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

4.2.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.
4.2.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
4.2.6 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA V – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:
5.1 - A vigência do referido contrato, assim como o prazo de sua execução será de 06 de Abril de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2015
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0601.04.122.0403.2.014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.
SUBELEMENTO: 33.90.39.99 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:
7.1 Cumprir o cronograma de ação obedecendo aos prazos acordados com a Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE:
8.1 DA CONTRATADA
8.1.1 Responder por quaisquer danos causados a esta Prefeitura, que comprovadamente tenha sido causado por falhas no fornecimento dos serviços.

8.2 DA CONTRATANTE:
8.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme boletim de medição dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais.
8.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidor designado;
8.2.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1 A contratante fiscalizará os serviços que serão executados pelo contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

9.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI/Coordenadoria de Informática e caso não esteja nos padrões exigidos, a empresa sofrerá penalidades previstas em Lei.
9.3 A contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFI fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
9.4 Fica nomeada através da PORTARIA Nº 006/2015, datada de 23 de Março de 2015 e Publicado em 25 de Março de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere prestação de serviços, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças determina a partir desta data a servidora: **Patrícia Santana Ribeiro da Silva (RG 4118733 PC/PA)** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo, por tanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X – PENALIDADES:
10.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.
10.2- No caso de atraso no inicio do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:
a) - Advertência por escrito;
b) - Multa de mora de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;
c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
d) - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.
10.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.
10.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:
11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
11.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
11.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
11.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:
12.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Prefeitura de PARAGOMINAS
bom pra se viver

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos

Paragominas/Pa, 06 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

START COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP
EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

Prefeitura de PARAGOMINAS
bom pra se viver

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2016-00003
CONTRATO 199/2016

ANEXO I

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE QUE PROCESSA A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE".

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR R$
966306	**MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO** Especificação: Implementação no banco de dados, criação de rotinas e scripts, criação de relatórios gerenciais, implementação de layout de arquivos para os bancos e órgãos competentes, rotinas de backups, adequação de novos implementos de lançamento e rotinas previdenciárias	01	UNID	36.000,00

Paragominas, 06 de Abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

START COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP
EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____ 2. _____